



ARAKE TOMAZETTE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PERG INDÚSTRIA E
TRANSPORTE LTDA E PERG INDUSTRIAL LTDA

PROCESSO Nº 4000168-31.2026.8.26.0354

DE LONDRINA/PR PARA CAMPINAS/SP, EM 17 DE MARÇO DE 2026.



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 48 DA LEI 11.101/05	6
3. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 51 DA LEI 11.101/05	6
4. CONCLUSÃO DO LAUDO	10

1. INTRODUÇÃO

1. Antes do exame do processamento do pedido de recuperação judicial, o Juízo da Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem Foro Espec. 4ª e 10ª RAJs intimou as REQUERENTES a sanarem integralmente as pendências documentais apontadas no laudo de constatação prévia (seq. 41.2), a saber:
 - a. Não foram localizadas as certidões negativas do sócio administrador emitida pela comarca (1º grau) onde a REQUERENTE PERG INDUSTRIAL possui filial (art. 48, IV);
 - b. Nenhuma das REQUERENTES apresentou as DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ACUMULADOS de 2023 a 2025, tendo sido juntada, em substituição, a DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DMPL), circunstância que se registra como ressalva de natureza formal, ficando a regularidade da documentação submetida à apreciação deste MM. Juízo (Art. 51, II, “b”);
 - c. Não foram encontradas as demonstrações de fluxo de caixa referentes aos últimos três exercícios das Requerentes (art. 51, II, d);
 - d. Para o cumprimento adequado do art. 51, inciso III, cada Requerente deve apresentar uma relação nominal completa de seus credores, contendor: (i) indicação de quais credores estão sujeitos ou não à recuperação judicial, incluindo aqueles com obrigações de fazer ou dar; (ii) nome, endereço físico e eletrônico de cada credor; (iii) natureza, valor atualizado do crédito e discriminação de sua origem; (iv) regime de vencimento dos créditos, e (v) indicação da devedora responsável pelo débito;
 - e. A relação dos empregados de cada Requerente de incluir (i) as indenizações ou outras parcelas que os empregados têm direito, e (ii) a discriminação dos valores pendentes de pagamento (art. 51, IV);
 - f. Não foram localizadas as relações de bens nem a declaração de inexistência de bens dos sócios. No documento que faz referência ao referido inciso, consta apenas uma folha de rosto, desacompanhada da documentação correspondente. Ademais, não se sabe se os documentos estariam gravados sob sigilo de justiça, o que teria impedido a visualização por este expert (art. 51, VI);

- g. As Requerentes devem apresentar os extratos bancários atualizados (art. 51, VII);
 - h. Não foram localizadas as certidões dos cartórios de protestos situados na comarca onde a devedora Perg Industrial possui filial (Art. 51, VIII);
 - i. As Requerentes devem apresentar (i) a relação individualizada de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais, separando-as por cada Requerente; (ii) as certidões cíveis estaduais e federais, observando-se que as certidões federais devem ser emitidas pelo TRF, órgão competente; e (iii) as certidões trabalhistas (Art. 51, IX);
 - j. Não foram localizados os relatórios do passivo fiscal ou certidões negativas fiscais nos âmbitos municipais de cada Requerente (art. 51, X);
 - k. As Requerentes devem esclarecer sobre os contratos dos negócios jurídicos firmados com os credores de que trata o art. 49, §3 da LRJ, ou apresentem declaração de inexistência de tais negócios jurídicos;
 - l. As REQUERENTES devem prestar os esclarecimentos a respeito dos pontos de inconsistência contábil verificados nos capítulos 9 e 10 deste relatório.
2. Nesse sentido, as REQUERENTES emendaram à inicial à seq. 53, promovendo a juntada de alguns documentos e requerendo a concessão de prazo adicional de cinco dias, com fundamento no art. 139, VI, do CPC, para a apresentação dos documentos faltantes (Fluxo de Caixa dos anos de 2023 e 2024; Certidão Municipal da Prefeitura de Itapeva/MG – filial; e DMPL da PERG Indústria e Transporte Ltda.), justificando a necessidade de mais tempo devido à complexidade documental e ao prazo necessário para a adequada reunião dos referidos documentos.
3. Antes mesmo da apreciação do pedido por este i. Juízo, as REQUERENTES procederam à juntada da documentação complementar (ev. 60 e ev. 65).
4. Dessa forma, o objeto deste laudo complementar abrangeu a análise de todos os documentos apresentados pelas REQUERENTES após a decisão que determinou o saneamento das pendências documentais, com o intuito de demonstrar se houve o efetivo cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.



REFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS REQUERENTES APÓS A DETERMINAÇÃO DA EMENDA	
DOCUMENTO	LOCALIZAÇÃO (EVENTO)
Certidões Emitidas pelo TJSP, TJMG	Ev. 53, Documentacao02
Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados	Ev. 53, Documentacao03
Relação de Credores	Ev. 53, Documentacao04
Extrato Mensal dos Empregados	Ev. 53, Documentacao05
Declaração de Bens dos Sócios	Ev. 53, Documentacao06
Extratos Bancários Atualizados	Ev. 53, Documentacao07
Certidão de Protestos – Comarca de Camanducaia/MG	Ev. 53, Documentacao08
Relação de Ações Judiciais, Certidões do TRT 2ª, TJSP, TRF 3 e TRF6	Ev. 53, Documentacao09
Relatório de Débitos Fiscais – Perg Industrial – Boituva/SP	Ev. 53, Documentacao10
Relatório de lançamento de pedágio, contrato de compra e venda de equipamentos (dobradeira), ordem de serviço de veículo	Ev. 53, Documentacao11
Certidão de Matrícula do Imóvel de matrícula 25.830	Ev. 53, Documentacao12
Solicitação de Prorrogação de Prazo	Ev. 53, Documentacao13
Fluxo de Caixa Realizado Consolidado de 2023-2024	Ev. 60, Documentacao02

Certidão de Protestos – Comarca de Camanducaia/MG	Ev. 60, Documentacao03
Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados	Ev. 60, Documentacao04
Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido	Ev. 60, Documentacao05
Certidão Negativa Criminal do Sócio Administrador emitida pela Comarca de Camanducaia/MG	Ev. 65, Documentacao02
Fluxo de Caixa Realizado Consolidado de 2025	Ev. 65, Documentacao03
Relatório Fiscal Federal, Estadual e Municipal	Ev. 65, Documentacao04
Listagem de Débitos Fiscais Municipais emitida pela Prefeitura de Itapeva/MG	Ev. . 65, Documentacao05
Instrumentos Contratuais	Ev. . 65, Documentacao06 a Documentacao27

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 48 DA LEI 11.101/05

5. Para fins de integral atendimento aos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, consignou-se, no laudo anterior, a ausência (i) da certidão negativa do sócio administrador emitida pela comarca onde a REQUERENTE PERG INDUSTRIAL possui filial (art. 48, IV). Tal documento foi apresentado na ev. 65, Documentacao02, sanando a pendência apontada.

3. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 51 DA LEI 11.101/05

6. Em relação as pendências documentais relacionadas ao atendimento dos requisitos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, passa-se a analisar objetivamente o saneamento — ou não — de cada item, com referência expressa aos respectivos eventos processuais.

- **REQUERENTE PERG INDUSTRIAL E PERG INDUSTRIA E TRANSPORTE**

- **PENDÊNCIA:** Apresentação das Demonstrações De Resultados Acumulados de 2023 a 2025

- **CONCLUSÃO:** Os documentos foram apresentados no ev. 53, Documentacao03 e ev. 60, Documentacao04, **sanando a pendência apontada.**

★★

- **REQUERENTE** PERG INDUSTRIAL E PERG INDUSTRIA E TRANSPORTE

- **PENDÊNCIA:** Apresentação das Demonstrações de fluxo de caixa de 2023 a 2025

- **CONCLUSÃO:** Em análise à documentação acostada aos eventos 60 (Documentação02) e 65 (Documentação03), observa-se que as REQUERENTES apresentaram planilhas contendo informações relativas aos exercícios de 2023, 2024 e 2025. Todavia, tais demonstrativos foram elaborados de forma consolidada, englobando ambas as sociedades requerentes, sem a devida individualização dos dados econômico-financeiros de cada pessoa jurídica, o que compromete a adequada aferição da real situação patrimonial e da capacidade operacional de cada entidade isoladamente considerada.

Cumprе destacar que, nos termos do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, a petição inicial deve ser instruída com o relatório gerencial de fluxo de caixa relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais, bem como sua projeção. No caso em exame, embora haja a apresentação de dados pretéritos — ainda que de forma agregada —, não se identificou a juntada de projeção de fluxo de caixa.

Dessa forma, sob a perspectiva deste *expert*, **a documentação apresentada revela-se insuficiente para o integral atendimento das exigências legais, notadamente no que se refere (i) à necessária individualização das informações financeiras por sociedade e (ii) à ausência de projeção de fluxo de caixa.**

★★

- **REQUERENTE** PERG INDUSTRIAL E PERG INDUSTRIA E TRANSPORTE

- **PENDÊNCIA:** Relação nominal completa de seus credores, contendor: (i) indicação de quais credores estão sujeitos ou não à recuperação judicial, incluindo aqueles com obrigações de fazer ou dar; (ii) nome, endereço físico e eletrônico de cada credor; (iii) natureza, valor atualizado do crédito e discriminação de sua origem; (iv) regime de vencimento dos créditos, e (v) indicação da devedora responsável pelo débito;

- **CONCLUSÃO:** Foi apresentada a relação de credores (ev. 53, Documentacao04), com a discriminação das informações exigidas pela legislação aplicável. Registra-se, apenas, que, embora tenha havido a indicação

da devedora responsável em cada caso, não foi apresentada planilha individualizada em relação a cada requerente. Tal circunstância, contudo, não impede a verificação dos dados essenciais constantes da relação, **razão pela qual se entende que a ausência apontada, embora mereça ressalva, não compromete o atendimento do requisito legal.**

★★

- **REQUERENTE PERG INDUSTRIAL E PERG INDUSTRIA E TRANSPORTE**

- **PENDÊNCIA:** A relação dos empregados de cada requerente deve incluir (i) as indenizações ou outras parcelas que os empregados têm direito, e (ii) a discriminação dos valores pendentes de pagamento (art. 51, IV);
- **CONCLUSÃO:** Verifica-se que não foi apresentada, em sentido estrito, a relação de empregados com a indicação das indenizações e demais parcelas a que fazem jus, tampouco a discriminação individualizada dos valores pendentes de pagamento, conforme exige o art. 51, IV, da Lei 11.101/2005.

Em seu lugar, foi juntado extrato mensal contendo informações predominantemente descritivas da folha de pagamento, tais como identificação do empregado, função, vínculo e rubricas remuneratórias ordinárias (evento 53, Dcoumentacao05). Não obstante a insuficiência formal da documentação apresentada, observa-se que, na relação de credores, foram arrolados na classe trabalhista apenas 3 (três) credores, o que indica, em princípio, que o passivo trabalhista inadimplido sujeito ao concurso estaria limitado àquelas verbas já relacionadas, enquanto as demais informações constantes do extrato se refeririam a obrigações correntes da folha.

Assim, embora não tenha sido apresentada a relação na exata forma prevista no dispositivo legal, **entende-se que o requisito pode ser considerado substancialmente atendido, sem prejuízo de ressalva quanto à necessidade de maior precisão documental.**

★★

- **REQUERENTE PERG INDUSTRIAL E PERG INDUSTRIA E TRANSPORTE**

- **PENDÊNCIA:** Relação de bens e/ou Declaração de Inexistência de Bens dos Sócios
- **CONCLUSÃO:** Documentos regularmente apresentados no evento 53, Documentacao06, **restando sanada a pendência.**

★★



- **REQUERENTE** PERG INDUSTRIAL E PERG INDUSTRIA E TRANSPORTE
 - **PENDÊNCIA:** Extratos Bancários Atualizados
 - **CONCLUSÃO:** Documentos regularmente apresentados no evento 53, Documentacao07, **restando sanada a pendência.**

★★

- **REQUERENTE** PERG INDUSTRIAL
 - **PENDÊNCIA:** Certidões dos Cartórios de Protesto situados na Comarca onde a devedora possui filial
 - **CONCLUSÃO:** Documento regularmente apresentado no evento 53, Documentacao08 e ev. 60, Documentacao03, **restando sanada a pendência.**

★★

- **REQUERENTE** PERG INDUSTRIAL E PERG INDUSTRIA E TRANSPORTE
 - **PENDÊNCIA:** As REQUERENTES devem apresentar (i) a relação individualizada de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais, separando-as por cada REQUERENTES; (ii) as certidões cíveis estaduais e federais, observando-se que as certidões federais devem ser emitidas pelo TRF, órgão competente; e (iii) as certidões trabalhistas
 - **CONCLUSÃO:** Documentos regularmente apresentados no evento 53, Documentacao09, **restando sanada a pendência.**

★★

- **REQUERENTE** PERG INDUSTRIAL E PERG INDUSTRIA E TRANSPORTE
 - **PENDÊNCIA:** Relatórios do passivo fiscal ou certidões negativas fiscais nos âmbitos municipais de cada REQUERENTE.
 - **CONCLUSÃO:** Foi apresentado relatório referente aos valores devidos ao Município de Boituva pelas REQUERENTES. (evento 53, Documentacao 10 e evento 65, Documentacao04). Também foi apresentada listagem de débitos fiscais referente à filial da REQUERENTE Perg Industrial Ltda., expedida pelo Município em que referida filial está estabelecida (evento 65, Documentacao05), **sanando a pendência apontada.**

★★

- **REQUERENTE** PERG INDUSTRIAL E PERG INDUSTRIA E TRANSPORTE
 - **PENDÊNCIA:** As REQUERENTES devem esclarecer sobre os contratos dos negócios jurídicos firmados com os credores de que trata o art. 49, §3 da LRJ, ou apresentem declaração de inexistência de tais negócios jurídicos.
 - **CONCLUSÃO:** Os REQUERENTES apresentaram diversos contratos firmados com credores (ev. 65, Documentação06 a Documentação25). Contudo, verifica-se que tais documentos não guardam correspondência integral com os créditos indicados como sujeitos à disciplina do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, revelando-se, em parte, desvinculados dos créditos extraconcursais efetivamente relacionados na relação de credores apresentada. Foram arrolados cinco créditos nessa condição. Todavia, dentre a documentação apresentada, foi possível identificar, de forma clara, apenas o instrumento contratual referente à dobradeira hidráulica PHV. Há, ainda, a juntada de documentos relativos ao veículo Iveco Daily 35-160 CS, bem como certidão atinente ao imóvel matriculado sob o nº 25.830 (evento 53, Documento 11 e Documento 12). **Não obstante, não foram apresentados os instrumentos contratuais correspondentes.**

**

- **REQUERENTE** PERG INDUSTRIAL E PERG INDUSTRIA E TRANSPORTE
 - **PENDÊNCIA:** Prestar os esclarecimentos a respeito dos pontos de inconsistência contábil verificados nos capítulos 9 e 10 do relatório de constatação prévia.
 - **CONCLUSÃO:** Não foram localizados os esclarecimentos a respeito dos pontos de inconsistência contábil verificados nos capítulos 9 e 10 do relatório de constatação prévia.

4. CONCLUSÃO DO LAUDO

7. À luz das análises realizadas, constata-se que, não obstante o avanço no atendimento às exigências documentais, remanescem pendentes três pontos à adequada instrução do feito:
 - a. a apresentação de relatório gerencial de fluxo de caixa devidamente individualizado por sociedade, bem como a respectiva

projeção de fluxo de caixa, em conformidade com o art. 51, inciso II, alínea “d”;

b. a juntada dos instrumentos contratuais celebrados com os credores cujos créditos foram indicados como sujeitos à disciplina do art. 49, § 3º, uma vez que, apesar da apresentação de diversos contratos, não se identificaram aqueles especificamente relacionados aos créditos extraconcursais listados pelas REQUERENTES na relação de credores de ev. 53, Documentação04, conforme exigido pelo art. 51, inciso XI;

c. a prestação de esclarecimentos técnicos acerca das inconsistências contábeis apontadas nos capítulos 9 e 10 do relatório de constatação prévia.

8. Não obstante tais pendências, verifica-se que a documentação apresentada, considerada em seu conjunto, revela atendimento substancial aos requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005. Nesse contexto, este *expert* humildemente entende que as inconsistências e ausências ora apontadas possuem caráter complementar e podem, sem maiores prejuízos à coletividade de credores e ao andamento do processo, ser oportunamente sanadas no curso do feito.

De Londrina/PR para Campinas/SP, em 17 de março de 2026.

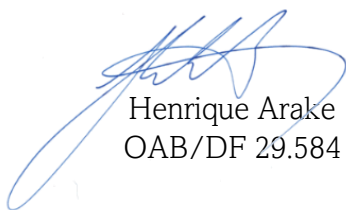
César Carneiro de Magalhães Borges

Arake & Tomazette Advogados Associados

OAB/PR – 9.648



César Borges
OAB/PR 99.039



Henrique Arake
OAB/DF 29.584



Ludmilla Von Lws
OAB/DF 61.239